



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PMB

Projeto de Lei nº 05/2018 – CMS

Dispõe sobre o atendimento a pessoas com deficiência auditiva através de tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos estabelecimentos de saúde públicos no Município de Santana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente auditivo o seu atendimento através de tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos estabelecimentos de saúde públicos que prestam atendimento ao público no Município de Santana.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - Os estabelecimentos integrantes do sistema de saúde do Município de Santana devem garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva, acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante seu atendimento.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º – Os estabelecimentos integrantes do sistema de saúde do Município de Santana devem manter afixados na entrada a representação e o uso do Símbolo



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PMB

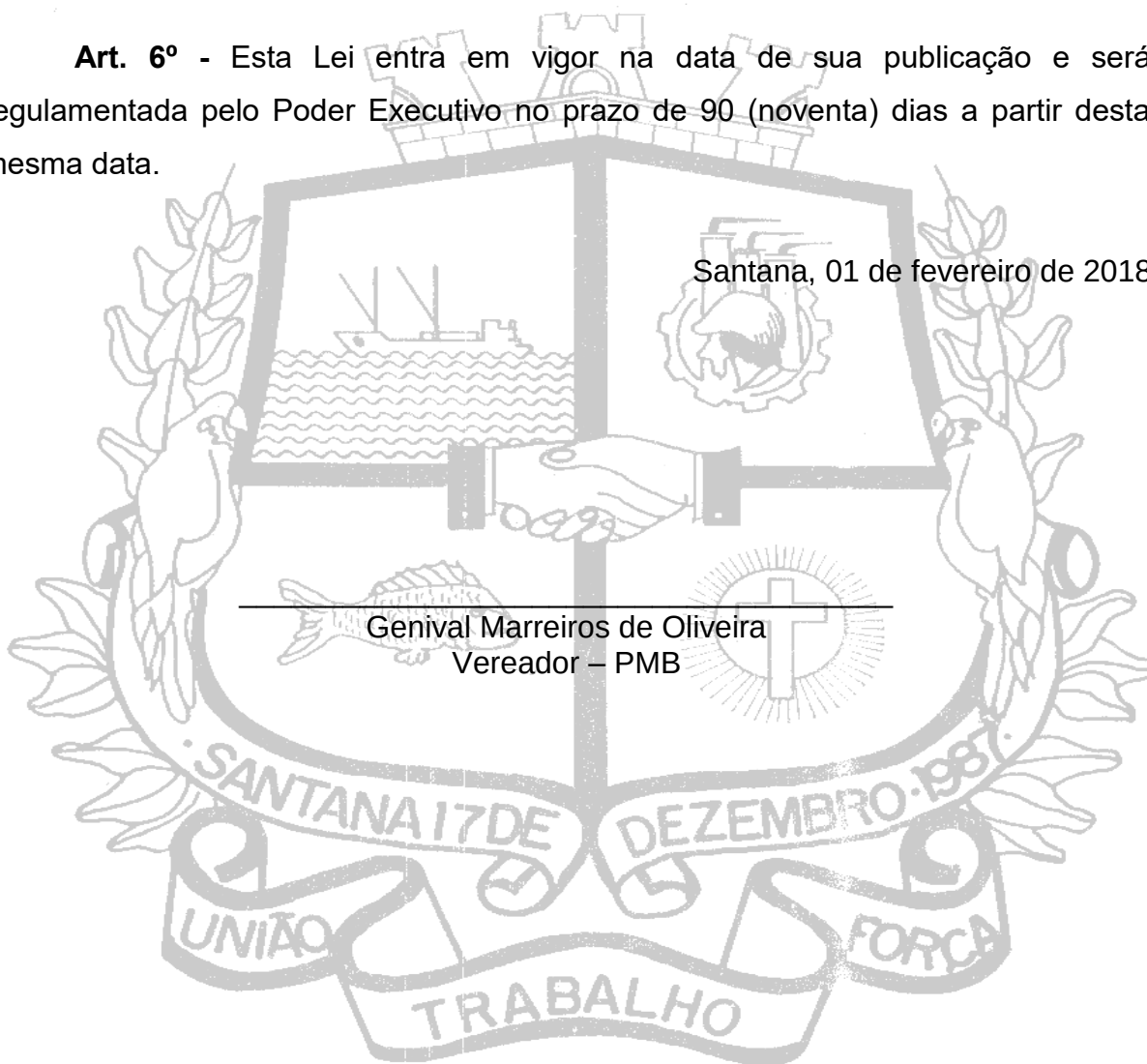
Internacional de Surdez estabelecido na Lei Federal nº 8160/91, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que passarem a oferecer atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta mesma data.

Santana, 01 de fevereiro de 2018

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PMB





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PMB

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 10.098/2000 e 10.436/2002, regulamentadas pelos decretos federais n. 5.296/2004 e 5.626/2005, respectivamente, estabeleceram normas e critérios básicos para a eliminação de barreiras de comunicações, entendidas estas como sendo qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por meios de sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, e reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão de portadores de deficiência auditiva.

A legislação citada determinou que os sistemas de saúde estaduais ofereçam o atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, garantindo seu direito à comunicação e informação, assim como as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos também devem assegurar aos surdos atendimento diferenciado adequado à sua especificidade e se utilizando da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como parte integrante do atendimento.

Vindo ao encontro de nossa reivindicação, o governo federal instituiu a Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, “destinada a assegurar e a promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania”.

Esperando que esta Casa de Leis debata tão relevante tema no âmbito municipal e contribua para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência auditiva, contamos com o apoio e aprovação pelos nobres parlamentares deste projeto de lei.

Santana, 01 de fevereiro de 2018

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PMB